Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12780/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/30135/2016
PROTOCOLO	: 1764263
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARLI PADILHA DE ÁVILA ANA MARIA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e por tempo de contribuição, a servidora **ANA MARIA DA SILVA.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 20725/2017 (peça nº10) manifestou-se pelo seu **registro,** com ressalva para a remessa intempestiva (4 dias) dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 18571/2017 (peça nº 11), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas/MS, nos termos do inciso II, do artigo 34, c/c o inciso II, do artigo 59, ambos da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, opina: a) REGISTRAR a epigrafada aposentadoria; b) APLICAR multa devido à remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas/MS."*

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO:***

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora **ANA MARIA DA SILVA**.

2 - Pela recomendação ao responsável para que atente com maior

rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo V, Capítulo 2, item 2.1.3, **a**, da Resolução Normativa TC/MS nº 054/2016.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 2017.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm